Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

Instituto Cervantes

Lisboa

Protocolo de Parceria

Outorgantes

ENTRE:

A Associação Mutualista Diplomática Portuguesa- MUDIP, com sede no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 LISBOA, com o número de identificação fiscal 503084735, neste ato validamente representada por Embaixador Luís Filipe Mendonça Cristina de Barros, Presidente do Conselho Diretivo abaixo assinado, com poderes para a obrigar, como 1ª outorgante,

Instituto Cervantes, pessoa coletiva número 980082994, com sede na Rua de Sta. Marta 43F, código-postal 1169-119, em Lisboa, ora representada por Iñaki Abad Leguina, na qualidade de Diretor da instituição, como 2ª outorgante,

Celebram o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes e que por ambos foi lido e aceite.

Artigo 1°
(Objeto)

O presente contrato define os objetivos, obrigações e responsabilidades inerentes à parceria, com as especificações necessárias das atividades de cada um dos intervenientes que assinam o presente documento.

Artigo 2º
(Objetivos)

São objetivos da presente parceria uma cooperação bilateral entre o primeiro e segundo outorgantes no âmbito dos similares interesses de ambas as partes em relação aos beneficiários, funcionários e familiares em 1° grau da MUDIP.

Artigo 3º
(Obrigações do primeiro outorgante)

1. Definem-se como obrigações da primeira outorgante as seguintes:

   a. Divulgar a parceria através dos meios para esses efeitos existentes e oportunos *(newsletter, website e intranet/MNE)*;

b. Permitir ao segundo outorgante a disponibilização de material de divulgação junto da MUDIP, sempre que possível;

Artigo 4º
(Obrigações do segundo outorgante)

Definem-se como obrigações da segunda outorgante as seguintes:

a. Praticar um desconto de 10% sobre o preço total para todos os cursos ministrados na sede do Instituto Cervantes em Lisboa, aos beneficiários, funcionários efetivos e familiares da 1ª outorgante que se apresentem como tal. Este desconto não deverá prejudicar quem já tenha uma redução maior no preço total, tal como não deve ser cumulativo com outras promoções;

b .Informar a primeira outorgante, via e-mail ou postal, de ofertas ou existência de campanhas pontuais em vigor que possam beneficiar os funcionários da primeira outorgante

c. Está previsto um desconto para CURSOS ESPECIAIS para diplomatas, beneficiários da MUDIP. O desconto será de 10% e todos os beneficiários e funcionários efetivos da MUDIP, bem como os seus familiares de primeiro grau, poderão beneficiar do mesmo desde que formem grupos com um mínimo de 8 pessoas e um máximo de 14 para as aulas presenciais e um mínimo de 8 e um máximo de 12 para as aulas de videoconferência.

d. Está previsto que as provas de nível serão gratuitas quer para os alunos que integramos nos nossos cursos gerais, quer para os alunos dos cursos especiais referidos na alínea c).

e. Está previsto um desconto de 10% para certificação DELE, assim como para pacotes de cursos +Certificação.

Artigo 5º
(Definição de funcionários efetivos)

1. São funcionários efetivos da primeira outorgante todos os que como tal, constem nos seus registos.
2. A segunda outorgante poderá solicitar um documento acreditativo para tais efeitos.

Artigo 6º
(Sigilo)

1. As partes comprometem-se a guardar sigilo perante terceiros não envolvidos nos projetos e ações abrangidos pelo presente contrato, sobre todos os elementos de informação que lhe forem fornecidos pela outra parte e que não sejam de natureza pública, ou que cuja permissão de divulgação não esteja explicitamente prevista neste contrato.
2. Não será aplicável o disposto no número anterior no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do Protocolo, ou quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente acordo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.

Artigo 7º
(Vigência do Contrato)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.

Artigo 8º
(Incumprimento)

1. Em caso de não cumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes deste contrato, poderá a outra parte rescindi-lo mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de oito dias.
2. A resolução só terá efeito depois de notificação, por carta registada com aviso de receção, do incumprimento verificado e se o mesmo não for contestado no prazo de dez dias úteis.
3. Quaisquer comunicações escritas serão enviadas para os endereços indicados por ambos os outorgantes, que se obrigam a manter atualizados, os quais, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo, citação ou notificação judicial, se consideram domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deverá ser comunicada ao(s) outro(s) outorgante(s).

Artigo 9º
(Intransmissibilidade)

É expressamente afastada a possibilidade de cessão da posição contratual por parte de qualquer outorgante .

Artigo 10º
(Alterações das condições contratuais)

1. Quaisquer alterações e convenções adicionais ou derrogatórias do presente contrato só serão válidas se declaradas e previamente acordadas por escrito e assinadas por ambas as partes as quais ficarão a fazer parte integrante do presente contrato.
2. As partes comprometem-se a respeitar, recíproca e mutuamente as regras da boa fé, e obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.
3. Em tudo o que não esteja expressamente estipulado no presente contrato aplicar-se-á a legislação em vigor, no ordenamento jurídico-legal português.

Artigo 11º
(Lei e Foro)

Qualquer questão ou litígio emergente da aplicação, interpretação ou integração do presente contrato, será submetido ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, foro que as partes elegem com expressa renúncia a qualquer outro.

MUDIP
Associação Mutualista Diplomática Portuguesa

Instituto Cervantes
Lisboa

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, em quatro páginas, de um só efeito, ficando um em poder de cada uma das partes.

Lisboa, 22 de março de 2022

Embaixador Luis Cristina de Barros
Presidente do Conselho Diretivo

Iñaki Abad Leguina
Diretor do Instituto Cervantes de Lisboa